

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei que institui o Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal – COMAP –.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal.

Tais medidas de consolidação, sistematização e organização da legislação municipal não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraíam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos. Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Após estudos relativos à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992, e às leis específicas que tratam sobre Conselhos Municipais, concluiu-se que o Conselho Municipal de Administração de Pessoal – COMAP – não se enquadrava no conceito de Conselho Municipal estabelecido na Lei Orgânica do Município, uma vez que se trata de um órgão interno da Administração Municipal para fins de assessoramento na área de pessoal. Para que o COMAP integrasse o rol de Conselhos Municipais, nos termos do disposto no art. 101 da Lei Orgânica, seria necessário, preliminarmente, alterar sua composição, de forma a estabelecer a maioria dos membros oriundos da sociedade civil organizada, e essa alteração interferiria nos objetivos do COMAP. Portanto, a solução encontrada foi alterar a denominação desse Conselho, evitando-se, assim, interpretações equivocadas quanto ao seu real enquadramento enquanto órgão interno de assessoramento da Administração Municipal e não um órgão de participação da sociedade civil organizada e formulador de políticas públicas.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa reenquadrar o COMAP no rol de Conselhos e Comissões existentes no Município de Porto Alegre e a atualizar suas competências, considerando, sobretudo, a instituição do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município – PREVIMPA – e da comissão de análise de servidor em estágio probatório, órgão e comissão que dividiam competências com o COMAP.

Saliente-se que este Projeto de Lei faz parte de um estudo de organização da legislação dos Conselhos Municipais e que, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, organizam a legislação de diversos Conselhos Municipais.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR
TESSARO

VEREADOR JOÃO CARLOS
NEDEL

VEREADOR TARCISO
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI Nº 055/09.

Institui o Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal – COMAP – e revoga o inc. III e o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.607, de 27 de dezembro de 1971.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Executivo Municipal de Administração de Pessoal – COMAP –, órgão de assessoramento da Administração Centralizada, das Autarquias e da Fundação municipais.

Art. 2º Compete ao COMAP emitir parecer sobre:

I – enquadramento e reenquadramento de funcionários;

II – transferência, aproveitamento, reversão e readaptação de funcionários;

III – averbação de tempo de serviço, quando houver controvérsia sobre a matéria;

IV – recursos, na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre;

V – acumulação;

VI – penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade, analisadas em processos administrativos próprios;

VII – inquéritos administrativos e sua revisão;

VIII – adicional por tempo de serviço e incorporação de função gratificada, quando houver controvérsia sobre as matérias;

IX – concessão de incentivos a professores da Secretaria Municipal de Educação – SMED –;

X – projetos de lei e decretos sobre pessoal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA –; e

XI – quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os titulares das Autarquias e da Fundação municipais poderão solicitar, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, parecer ao COMAP sobre questões relativas à administração de pessoal.

Art. 3º O COMAP será composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I – 8 (oito) funcionários municipais, estáveis ou inativos, de reconhecida capacidade funcional e especializados em assuntos de pessoal, sendo:

a) 4 (quatro) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador; e

b) 2 (dois) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município – PGM –;

II – 3 (três) representantes e respectivos suplentes das seguintes entidades, sem qualquer vinculação com o Executivo Municipal, sendo 1 (um) de cada:

a) Centro de Estudos e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS –;

b) Conselho Regional de Administração – CRA –; e

c) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul – OAB/RS –.

§ 1º Os funcionários municipais terão 4 (quatro) suplentes, nomeados bianualmente, sendo:

I – 2 (dois) para os titulares referidos na al. “a” do inc. I do “caput” deste artigo;

II – 1 (um) para os titulares referidos na al. “b” do inc. I do “caput” deste artigo; e

III – 1 (um) para os demais titulares.

§ 2º O mandato dos membros do COMAP será de 6 (seis) anos, sem prejuízo da recondução, com renovação bienal do terço.

Art. 4º A renovação dos membros do COMAP dar-se-á em terços, conforme segue:

I – o primeiro formado:

a) pelo representante do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Sul; e

b) por 2 (dois) funcionários municipais, sendo 1 (um) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais;

II – o segundo formado:

a) pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul; e

b) por 3 (três) funcionários municipais, sendo 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador;

III – o terceiro formado:

a) pelo representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e

b) por 3 (três) funcionários municipais, sendo 1 (um) legalmente habilitados em Ciências Jurídicas e Sociais e 2 (dois) legalmente habilitados para o exercício da profissão de Administrador.

Art. 5º Os membros do COMAP perceberão, a título de representação, uma gratificação pela presença nas reuniões, na forma de jetom, observados:

I – o valor máximo de 17 (dezessete) UFMs (Unidades Financeiras Municipais) por reunião; e

II – o limite de 4 (quatro) reuniões ordinárias e 1 (uma) extraordinária por mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o inc. III e o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.607, de 27 de dezembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.